



A

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Safe Space Associação Saúde Mental Portugal, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na C [REDACTED] este ato representada por [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio dos cuidados primários de saúde, da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

A Freguesia de Santo António (Lisboa) entende que a saúde mental é uma componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida de todos os cidadãos, a qual tem influência direta na qualidade de vida das pessoas, nas relações sociais e no funcionamento geral da sociedade;

A promoção da saúde mental deve ser uma responsabilidade partilhada entre entidades, independentemente da natureza das mesmas, sendo importante a colaboração interinstitucional para o desenvolvimento de ações efetivas no âmbito da sua promoção; 

A

Freguesia

Santo António

Lisboa

A Safe Space Associação Saúde Mental Portugal é uma associação sem fins lucrativos que tem, de acordo com os seus Estatutos, por objetivo principal promover o apoio e integração social do indivíduo doente mental, tendo ainda como objetivos, entre outros, sensibilizar, esclarecer e mobilizar a opinião pública para a problemática do apoio mental, bem como desenvolver atividades que sirvam o propósito de desenvolver ações de apoio ao doente mental, ao deficiente, à população desfavorecida ou em risco e suas famílias (artigo 2.º dos Estatutos da Safe Space Associação Saúde Mental Portugal);

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Safe Space Associação Saúde Mental Portugal pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração para criação de respostas que promovam a consciencialização da comunidade para a importância da saúde mental em geral e, em concreto, junto da população desta Freguesia;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração"*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local"*;

Em 24 de abril de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram. ✓



Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidades promover a consciencialização sobre a relevância da saúde mental junto da comunidade da Freguesia de Santo António (Lisboa); dinamizar ações de prevenção e promoção da saúde mental, com enfoque na redução do estigma associado às doenças mentais; fomentar a inclusão e o bem-estar psicossocial dos residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Entre as atividades a promover encontram-se as seguintes: realização de ações de formação e capacitação para profissionais, visando a excelência na intervenção junto da população mais vulnerável; fomentar a participação cultural e a inclusão social dos fregueses e residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa); organização e realização de eventos sociais e culturais; realização de *workshops*, formações e congressos cujas temáticas abordadas estão relacionadas com o apoio e intervenção junto da comunidade vulnerável; promoção de atividades de capacitação pessoal, profissional e de inclusão social.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:

- a) Conceder à Segunda Outorgante uma verba no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
- b) O apoio financeiro mencionado na alínea anterior será transferido para a conta da Segunda Outorgante sediada no Banco Montepio Geral agência sita Rua do Ouro em Lisboa, com o IBAN PT50003600009910592404734;
- c) Colaborar na sensibilização da população para a importância da saúde mental através de campanhas de informação e eventos comunitários;
- d) Divulgar e apoiar logisticamente a realização das atividades da Segunda Outorgante, sempre que possível.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Safe Space Associação Saúde Mental Portugal compromete-se a:

- a) Proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta da Segunda Outorgante, devidamente assinado por aquela entidade



A

- bancária, que comprove que aquela é a titular da conta bancária identificada na alínea b) do nº 1 da cláusula anterior;
- b) Utilizar a verba monetária transferida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo;
 - c) Desenvolver e implementar programas e atividades destinados à promoção da saúde mental na comunidade da Freguesia de Santo António (Lisboa);
 - d) Dinamizar sessões de formação e *workshops* sobre temas relacionados com a saúde mental para os residentes da Freguesia de Santo António (Lisboa);
 - e) Divulgar e apoiar logisticamente a realização das atividades desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente protocolo, sempre que possível;
 - f) Avaliar e monitorizar regularmente as atividades desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente protocolo.
 - g) Providenciar toda a informação necessária à Primeira Outorgante sobre as atividades realizadas no âmbito do presente protocolo;
 - h) À data da assinatura do presente protocolo entregar certidões, atualizadas e comprovativas de ter sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente.

Cláusula 4.ª

(Obrigações das Partes)

Ambas as Partes obrigam-se a:

- a) Promover e realizar reuniões que contem com a presença de representantes da Freguesia de Santo António (Lisboa) e da Safe Space Associação Saúde Mental Portugal para avaliar o progresso das atividades e identificar áreas de melhoria;
- b) Promover a recolha de *feedback* da comunidade sobre a eficácia das iniciativas desenvolvidas.

Cláusula 5.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo. ✓



A

Cláusula 6.ª

(Cessação)

1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes;
 - b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 8.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

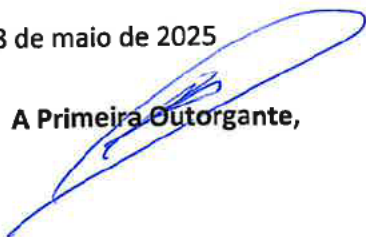
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, a qual só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, e vigora até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por iguais períodos desde que aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia. ✓

Freguesia
Santo António
Lisboa

Feito em dois exemplares de seis folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de maio de 2025

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

